LEI N° 2.189

Autoriza o Município a receber os imóveis situados na Usina Anna Florência e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber para o Município, em regime de comodato, pelo prazo de 20 (vinte anos) prorrogáveis por mais 20 (vinte) anos, os imóveis existentes na área do Bairro Anna Florência, a saber:

- Prédio da Balança;
- Prédio do Escritório Central;
- Prédio anexo a Igreja e área do Adro;
- Prédio do Laboratório - Sacarose (somente o andar superior);
- Prédio do Ambulatório.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para que o Município dê destinação aos imóveis recebidos em comodato, sob pena de reversão dos mesmos aos comodantes.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a receber em doação os seguintes imóveis:

- Estação repetidora de TV;
- Área para construção de cemitério, em torno de 5 (cinco) mil m2, localizada à margem esquerda da rua do Sorriso, contígua ao Supermercado ELO;
- Área de 6.000,00 *metros quadrados, ao lado da garagem, próxima ao atual campo de futebol "Príncipe Verde";*
- ~~*Área de 30.000 metros quadrados, para instalação de indústrias localizada à margem direita da rodovia Ponte Nova/Oratórios, sentido trevo-Oratórios, entre o próprio trevo e a colônia Pedro Paulo;*~~(Revogado pela Lei Municipal Nº 2.487/2000)
- *Área terraplenada para a construção de um campo de futebol de várzea, localizada na colônia Sorriso, com cerca de 6 mil m^2.*

Art. 4º - As áreas in natura serão lançadas para efeito de IPTU no ato da primeira transferência imobiliária, observada exclusivamente a fração desmembrada ou transferida.

Parágrafo Único - Os demais imóveis existentes - Construções prediais, serão lançados para efeito de IPTU, no momento da venda para terceiros, ou transcorrido o prazo máximo de 03 (três) anos após a data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Os serviços de água, esgoto e saneamento, energia elétrica e telefonia serão cedidos para as empresas que já exploram esses serviços em Ponte Nova (DMAES, CEMIG e TELEMIG).

Art. 6º - As áreas verdes que constam do Plano Diretor deverão ser preservadas e incentivadas pela municipalidade, de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Os logradouros públicos permanecem com as mesmas denominações constantes do Plano Diretor.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua aplicação à 1º de julho de 1997.

Ponte Nova, 02 de outubro de 1997.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.016 de 1997
- Publicada em: 02/10/1997